

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 28 / 06 / 2024
Letícia Duarte Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**Acrescenta o § 7º ao art. 23 e dá nova redação
ao art. 77, da Constituição do Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda
Constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se § 7º ao art. 23 da Constituição do Estado da Paraíba, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

(...)

*§ 7º Em caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal assumir
eventualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §1º,
a Lei Orgânica do Município definirá a linha sucessória.”*

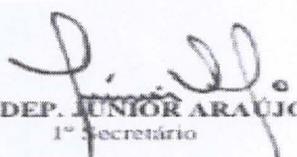
Art. 2º O art. 77 da Constituição do Estado da Paraíba, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*“Art. 77. É vedado ao Conselheiro, sob pena de perda do cargo, ainda que em
disponibilidade, o exercício de outra função, salvo de um cargo de magistério e a
chefia do Poder Executivo da capital do Estado, observando-se o disposto no art.
23, §7º, desta Constituição, bem como receber, a qualquer título, custas ou
participação nos processos ou ainda dedicar-se à atividade político-partidária.”*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio
Pessoa”, João Pessoa, 27 de junho de 2024.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
1º Secretário


DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário